



Contrato de Prestação de Serviços

DAS PARTES

RICARDO RUIZ FREIRE, Brasileiro, inscrito no CNPJ sob o N°. 35.068.326/0001-35, residente e domiciliado na Rua Retiro Saudoso, 67, Hipódromo - Recife/PE. CEP: 52041-581, doravante denominado <u>CONTRATADA</u>.

INSTITUTO PROCOMUM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 26.075.636/0001-96, com sede na Rua Sete de Setembro, 52 – Vila Nova- Santos- SP, doravante denominada <u>CONTRATANTE</u> e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal Rodrigo Tarchiani Savazoni, solteiro, diretor executivo, portador do Documento de Identidade RG N°. 25.106.810-9, inscrito no CPF/MF sob o n°. 223.625.668-03, residente e domiciliado na Rua República Argentina, 11b, Pompéia - Santos/SP - 11.065-030.

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

DO OBJETO

Cláusula 1ª: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados em **Consultor de Projeto**, por parte da CONTRATADA de acordo com os termos e condições detalhados neste presente contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª: A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

Cláusula 3ª: A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 10ª:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª: A CONTRATADA deverá prestar os serviços de desenvolvimento solicitados pela CONTRATANTE conforme detalhamento de desenvolvimento e prazos descritos no ANEXO 1 e na cláusula 12ª.

Cláusula 5ª: A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, pormenores, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos projetos e serviços ou do término da relação contratual.



Cláusula 6ª: Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE. A CONTRATADA concorda que tais informações devam ser manuseadas com o mesmo grau de cuidado que aplica às suas próprias informações confidenciais e se responsabiliza pelo correto uso de tais informações por parte de seus funcionários e contratados.

Cláusula 7ª: Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

Cláusula 8^a: A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento.

DOS SERVIÇOS

Cláusula 9ª: A CONTRATADA atuará de acordo com as especificações de funcionalidades descritas no ANEXO I que passa ser parte integrante do presente contrato.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 10^a: Os serviços alvos deste contrato serão **remunerados no valor R\$ 1.000,00 mensalmente até o quinto dia útil do mês,** através de transferência bancária, somente mediante ao envio de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula 11ª: O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

DO PRAZO E VALIDADE

Cláusula 12ª: A CONTRATADA buscará realizar os serviços combinados a partir de 01 de Agosto de 2021 até 01 de Agosto de 2022.

Cláusula 13^a: Este instrumento é válido por tempo determinado, contando do prazo de início de vigência, podendo ser rescindido sem aviso prévio de ambas as partes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 14ª: Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.





Cláusula 15º: A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

Cláusula 16º: Todos os materiais produzidos pelo e para o Instituto Procomum são disponibilizados em licenças creative commons.

Santos, 01 de Agosto de 2021.

CONTRATANTE

Rodrigo Savazoni - Diretor Executivo

Instituto Procomum

CONTRATADA

PICARDO RUIZ ERFIRE





- Consultoria e Acompanhamento do Projeto Desinformante no prazo de 12 meses.